



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobéiras no dia 22/11/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobéiras, 22/11/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE – Mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2017, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DIVULGA RESULTADO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taiobéiras, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 1.110 de 28 de setembro de 2010, combinada com o Edital de convocação nº 01/2017 e pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 22 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado do **FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme disposto a seguir:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ELEITA	NÚMERO DE VOTOS
I.	1º lugar	CEIA – Centro Educacional para a Infância e Adolescência	21
II.	2º lugar	AFAT – Associação Beneficente São Francisco de Assis de Taiobéiras	15
III.	3º lugar	AEFARP – Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo	14
IV.	4º lugar	Rotary Club de Taiobéiras	11
V.	5º lugar	Associação Comunitária Lírio dos Vales	08
VI.	6º lugar	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiobéiras	06

Art. 2º. As 4 (quatro) organizações da sociedade civil mais votadas ocuparão o cargo de titulares do seguimento representativo no CMDCA, conforme § 2º do art. 2º, do Edital de convocação nº 01/2017.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

Art. 3º. Caso haver vacância na representatividade da organização da sociedade civil titular, automaticamente, assumirá a suplente com maior número de votos, em conformidade com o § 2º do art. 2º, do Edital de convocação nº 01/2017.

Art. 4º. Para solução dos casos omissos deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se

Taiobéiras (MG), 22 novembro de 2017.

CARLITO PEREIRA COSTA
Presidente Interino do CMDCA